

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do CCRCR - Centro Comunitário Rural do Campo Redondo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Romário Meireles Fonseca, nascido e domiciliado no Bairro Campo Redondo, município de Itamonte MG, convoca, a todos os moradores e associados em dia com suas obrigações junto ao CCRCR para participarem, da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2023 as dezenove horas e trinta minutos, em primeira convocação, com a maioria dos moradores associados, e não havendo o quórum, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer quantidade. A Assembleia geral Extraordinária (AGE) será realizado na sede do centro comunitário do Campo Redondo CCRCR, localizado na estrada rural do Campo Redondo s/n Bairro Campo Redondo Itamonte MG e que obedecerá a seguinte ordem do dia.

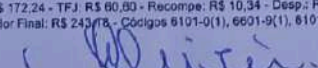
- a) Apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social.
- b) Aprovação da alteração do estatuto social.

Itamonte, 17 de novembro de 2023.

Romario Meireles Fonseca

Romario Meireles Fonseca

Presidente

PROTOCOLO: 2917 REGISTRO: 230 - AV 11 Livro A8 FOLHA: 99 DATA: 07/12/2023	
Cotação: Emol.: R\$ 172,24 - T.F.J.: R\$ 60,60 - Recomeço: R\$ 10,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 243,18 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(1)	
 Amanda Santos de Oliveira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Itamonte - MG	
SELO DE CONSULTA: FWP68323 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6892063544266992	
Quantidade de atos praticados: 3 Ato(s) praticado(s) por: Amanda Santos de Oliveira - Oficial Emol.: R\$ 182,58 - T.F.J.: R\$ 60,60 Valor Final: R\$ 243,18	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

15.343.263/0001-77
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITAMONTE/MG
Amanda Santos de Oliveira - Oficial
Rua Presidente Vargas, 48
Centro - Cep 37466-000
Itamonte - MG





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
TERCEIRA ALTERAÇÃO
CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OS FINS, A SEDE, A DURAÇÃO, O ANO FISCAL, O OBJETIVO E A FINALIDADE

Art. 1º – O CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO, doravante simplesmente designado neste estatuto pela sigla CCRCR, devidamente inscrito no CNPJ nº 71.203.913/0001-53, com sede na Est. do Campo Redondo, s/n, zona rural, bairro Campo Redondo, Itamonte/MG; CEP: 37466-000, criado sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ele se associarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º – O CCRCR, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Itamonte, Minas Gerais. Teve seu primeiro Estatuto regularmente aprovado em 03/02/1994 e reformado em 07/07/2011 e em 16/03/2019.

Parágrafo único – O ano fiscal do CCRCR coincidirá com o ano civil.

Art. 3º – A área do município de Itamonte MG, que o CCRCR se propõe representar será constituída pelos moradores residentes efetivos no Bairro Campo Redondo.

Art. 4º – O CCRCR, na defesa das melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

§ 1º - Objetivos primordiais:

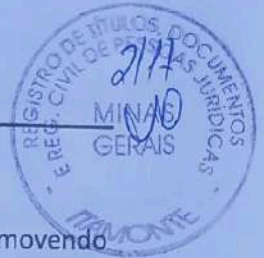
- a) Participar dos trabalhos comunitários;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, na melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade;
- c) Prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas que trouxerem benefícios à comunidade;

RMF

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CNPJ nº 71.203.913/0001-53

ITAMONTE-MG



- d) Ser o elo, a ligação entre a comunidade rural e urbana promovendo intercâmbio;
- e) Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais disponíveis, através da união de esforços colocando-os à disposição da comunidade;
- f) Firmar convênios e elaborar projetos com órgãos e entidades de recursos específicos para a manutenção das estruturas existentes na comunidade;
- g) Constituir comissões de educação, alimentação, agricultura e saúde de caráter permanente para a colaboração em atividades consideradas de interesse da comunidade.

§ 2º - Finalidades:

- a) Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de doações de leite em pó, distribuição de remédios, encaminhando para exames laboratoriais, além de informação e orientação às gestantes, mães e à terceira idade;
- b) Combater à fome e à pobreza através de doações de cestas básicas, de distribuição de roupas às famílias carentes;
- c) Integrar seus benefícios no mercado de trabalho, cultivando a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados, através da convivência constante e da cooperação mútua para o bem comum;
- d) Estimular a habilitação e/ou a reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiência) em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) Promover atividades sociais, culturais e desportistas, objetivando maior integração entre os membros da comunidade;
- f) Proteger o meio ambiente, velando pela melhoria das condições de vida e embelezamento do bairro, conscientizando seus moradores da importância da colaboração de cada um e buscando, através da associação, recursos para realizar o que for necessário assim como a criação de uma Brigada comunitária.

RMF



- g) Ministrar cursos profissionalizantes para os homens, mulheres e adolescentes com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos chefes de família permitindo recurso às mulheres de auxiliarem no orçamento familiar;
- h) Fortalecimento, estímulo e difusão dos princípios e métodos da Economia Solidária;
- i) Promoção de ações artísticas, culturais e sócio-educativas, contribuindo com o processo de formação e informação
- j) Desenvolvimento do potencial humano e do desenvolvimento local sustentável, combatendo a exclusão social e a pobreza;

§ 3º – No cumprimento de seus objetivos, o CCRCR poderá representar a Comunidade e seus associados, diretamente, administrativamente e judicialmente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo em qualquer tribunal e de qualquer jurisdição ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Sócios

Art. 5º – O CCRCR, é constituído por número ilimitado de sócios, classificados pelas categorias: Fundadores, Benfeitores, Contribuintes e Beneméritos.

Art. 6º - Denomina-se como Sócios Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de constituição do CCRCR e que assinaram a respectiva ATA.

Art. 7º - Denomina-se como Sócios Benfeitores, aqueles que contribuem espontaneamente ou periodicamente com qualquer valor.

Art. 8º - Denomina-se como Sócios Contribuintes, aqueles que contribuem com o valor homologado por Assembleia Geral ao CCRCR.

Art. 9º - Denomina-se como Sócios Beneméritos, aqueles que têm prestado relevantes serviços ao CCRCR pertencente ou não do quadro social, geralmente indicados por Assembleia Geral.

Seção II Da admissão, demissão e exclusão

RMF

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CNPJ nº 71.203.913/0001-53
ITAMONTE-MG



Art. 10 - Serão admitidos ao CCRCR todos os moradores residentes efetivos no Bairro Campo Redondo, conforme Art. 3º deste Estatuto, desde que também concordem com as disposições deste Estatuto, e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; sua admissão se efetivará por livre e espontânea vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador no referido bairro.

Art. 11 - É permitida a demissão do(a) associado(a), desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A exclusão do(a) Associado(a) dar-se-á, automaticamente:

- a) Por morte ou incapacidade civil não suprida;
- b) Pela transferência definitiva ou transitória de seu domicílio ou residência do Bairro Campo Redondo, conforme Art. 3º, exceto quando temporário por motivo de tratamento da saúde;

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao(à) associado(a) que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da AGE (Assembleia Geral Extraordinária).

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o(a) Associado(a) não recorrer da penalidade por escrito, após o prazo definido no § 2º anterior.

Seção III

Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 13 - São direitos do(a) Associado(a), desde que esteja quites com suas obrigações sociais:

- a) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que o CCRCR proporcionar;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CCRCR;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

RMF



- d) Apresentar por escrito moções, propostas e reivindicações à Presidência do CCRCR;
- e) Ter acesso aos livros e documentos do CCRCR, devidamente acompanhado pelo(a) Presidente ou Tesoureiro(a) ou outro para este fim designado, nas suas épocas próprias, mediante agendamento ou comunicação prévia por escrito à Diretoria Executiva;
- f) Solicitar por escrito via protocolo, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do CCRCR, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, as quais serão analisadas pela Diretoria que poderá ou não sugerir sua execução;

Art. 14 – São deveres do(a) Associado(a):

- a) Acatar e dar cumprimento às disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e fazer respeitar os compromissos assumidos para com o CCRCR;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios a seu alcance, para o bom nome e o progresso do CCRCR e da Comunidade em geral.

Art. 15 – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CCRCR.

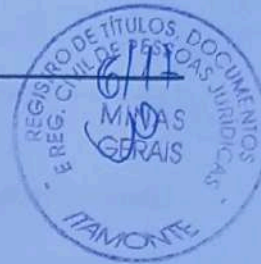
**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CCRCR**

**Seção I
Do seu número e denominação**

Art. 16 – São órgãos do CCRCR:

- a) Deliberativo: Assembleia Geral;
- b) Executivo: Diretoria Executiva;
- c) Consultivo: Conselho Fiscal.

QMF



Seção II Da Assembleia Geral (AG)

Art. 17 – A AG é o órgão deliberativo do CCRCR, que dentro de seus limites legais, estabelecido pelo Art. 3º, pode tomar, desde que aprovada toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Art. 18 – A AG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, impreterivelmente até o último dia do mês de março, para prestação de contas.

§ 1º - A AGO será convocada por meio de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante ampla divulgação nos lugares públicos mais frequentados em toda a área de abrangência do CCRCR.

§ 2º - A(s) deliberações da AGO serão registradas em Ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada em ato contínuo por todos os presentes.

Art. 19 – Compete à AGO, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar os relatórios, bem como o balanço patrimonial e financeiro do CCRCR para apreciação e mediante parecer do Conselho Fiscal aprová-los;
- c) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

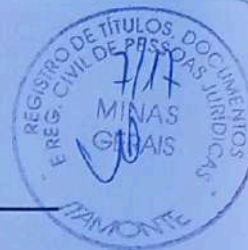
Art. 20 – O quorum para a instalação da AGO será de em primeira convocação com a maioria dos moradores associados, observadas as condições do Art. 13 e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer quantidade.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição do CCRCR, através de proposta de qualquer Associado, conforme previsto nos Arts. 13 e 14;
- b) Respalda a adesão do CCRCR aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

RMF



- c) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- d) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração estatutária;
- e) Deliberar sobre a dissolução voluntária do CCRCR e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- f) Substituir no seu todo ou em partes os membros para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em casos de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes até o término do respectivo mandato; e,
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial do CCRCR.

Art. 22 – Compete, igualmente, à AGE, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 12, § 1º.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, por escrito e protocolada por quaisquer membros da Diretoria Executiva em exercício, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo a destituição de toda ou de parte da Diretoria Executiva (titulares e vices) ou do Conselho Fiscal, que comprometa a regularidade administrativa e financeira do CCRCR, a AGE, poderá designar provisoriamente, a quantidade necessária de membros, em conformidade ao Artigo 3º que preencher(á)ão o(s) cargo(s) vago(s), até o encerramento do mandato.

§ 3º – Quanto a defesa, caberá ao(s) membro(s) denunciado(a), se assim desejar, recorrer conforme previsto pelo § 2º do Art. 12.

Art. 23 – A AGE será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a presidirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais estabelecido pelo Art. 13º deste Estatuto, através de abaixo-assinado(s) por ele(a)(s) subscrito(s).

Handwritten signature and initials, including 'AMO' and a large stylized 'J'.



Art. 24 – A AGE será convocada por meio de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante ampla divulgação nos lugares públicos mais frequentados em toda a área de abrangência do CCRCR.

Art. 25 – A(s) deliberações da AGE deverão constar em Ata, a qual após lida e aprovada será devidamente assinada, em ato contínuo por todos os presentes.

Art. 26 – O quorum para a instalação da AGE será em primeira convocação com a maioria dos moradores associados, observadas as condições do Art. 13 e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer quantidade, não inferior a 1/3.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

- a) Havendo necessidade poderão ser criados cargos, como Vices: Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou Auxiliares Administrativos.
- b) Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, desde que observados os Artigos 3º e 10º, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- c) Os membros conforme alínea 'a' deste mesmo artigo, quando em substituição do respectivo titular, pela sua ausência injustificada em e (três) reuniões ordinárias consecutivas ou pelo disposto no artigo 11 e 12, cumprirão se aprovados pela AGE, o restante do mandato no respectivo cargo, previsto pelo art. 21, alínea 'f'.

Art. 28 – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional do CCRCR, por deliberação deste órgão poderão ser criados departamentos, a serem ocupados por associados, desde que atendam às condições prevista pelo Art. 3º e que estejam quites com seus deveres e obrigações. Esta colaboração será de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambientes, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Parágrafo único – Exclusivamente para o cumprimento deste Art. 28, dispensa-se realização de AGO ou AGE para sua criação e formação, levando-se em consideração sua eventualidade.

RME

J

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CNPI nº 71.203.913/0001-53

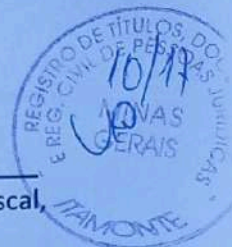
ITAMONTE-MG



Art. 29— Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- a) Elaborar seu plano anual de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal, sendo dispensável por inexistência fundos;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as deliberações da AGO ou AGE, na forma deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- d) Representar o CCRCR, através de seu Presidente, ou conforme disposto no Art. 27, alínea 'c' sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- e) Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, e demais legislação específica vigente;
- f) Prover o custeio e manutenção das atividades do CCRCR, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e a disponibilidade orçamentária.
- g) Os valores pecuniários pertencentes à CCRCR deverão ser depositados, em nome deste, em estabelecimentos bancários da localidade.
- h) Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- j) Promover o cadastramento dos associados conforme Art. 3º, observando-se as exclusões ou inclusões corridas devidamente ratificadas pela AGO ou AGE, mantendo o cadastro de moradores atualizado para a realização das Assembleias;

RMF



- k) Convocar com 15(quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;
- l) Apresentar à AGO o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados.
- m) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- n) Controlar a obtenção de receitas pelo CCRCR, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

Parágrafo único – O(s) ato(s) administrativo(s) patrimonial(ais) do CCRCR que exceder(em) a simples gestão, incluindo compra e venda de bens imóveis, deverá(ão) ser previamente apresentado(s) em AGE, conforme disposto no Art. 25, especialmente convocada para esta situação.

Art. 30 – Compete à Presidência:

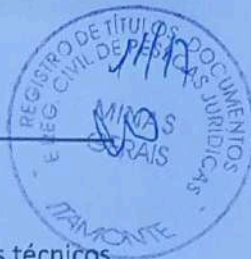
- a) Representar o CCRCR, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração sem substabelecimento, quando necessário, com poderes “ad judícia”, a profissional devidamente habilitado;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Art. 23º deste Estatuto;
- c) Convocar e presidir as AGO’s e AGE’s, as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, propondo, quando assim o exigir as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- d) Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva sejam elas exercidas pelos seus integrantes, Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista do presente estatuto;
- e) Assinar, juntamente do(a) Tesoureiro(a), cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e de responsabilidade do CCRCR, conforme Parágrafo único dos Artigos 29 e 32, parágrafo único;

RME 9

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CNPJ nº 71.203.913/0001-53

ITAMONTE-MG



- f) Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a), todos os convênios, ajustes técnicos e encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento, conforme Parágrafo único dos Artigos 29 e 30;

Parágrafo único – O(A) Presidente, em suas faltas, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente; não havendo este(a), por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo, previsto nos termos do Art. 27 letra "c".

Art. 31 – Compete ao(à) Secretário(a):

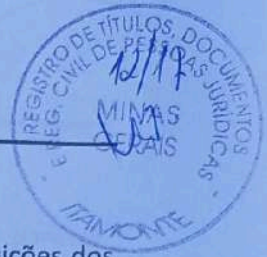
- a) Subscriver, juntamente com a Presidência, todos os documentos do CCRCR;
- b) Propor, procedimentos que beneficiem na organização documentária e ou organizacional do CCRC;
- c) Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim da convocação para Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária; e,
- d) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a), em suas faltas, será substituído(a) pelo(a) Vice-Secretário; não havendo este(a), por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo, previsto nos termos do Art. 27 letra "c".

Art. 32 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para homologação em AGO, orçamento financeiro simplificado do CCRCR para o próximo Exercício, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da realização da AGO, a fim de que após análise e ajustes que se julgarem necessários, seja submetido à aprovação da AGO;
- b) Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e de seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral do CCRCR ao final de cada exercício social homologado pela AGO;

Handwritten signature: RMP



- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando todo o numerário em estabelecimento bancário.
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo CCRCR), através de cheque(s), promissória(s) além de todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro do CCRCR;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras da responsabilidade do CCRCR;
- f) Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais do CCRCR, relativas às receitas e despesas executadas quando da conclusão de projetos.

Parágrafo único – O(A) Tesoureiro(a) em suas faltas será substituído(a) pelo(a) Vice-Tesoureiro(a); não havendo este(a), por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo, previsto nos termos do Art. 27 letra “c”.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CCRCR, composto por 03 membros titulares e 01 suplente, eleitos e empossados pela AGO, nos termos Art. 19, alínea ‘a’.

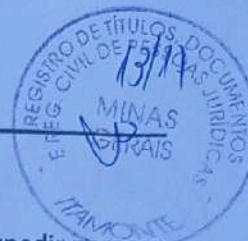
§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 anos, coincidentes ao da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

§ 2º – Em caso de vacância de algum(a) conselheiro(a) por ausência injustificada em 03 reuniões convocadas, consecutivas, por renúncia, por afastamento compulsório ou morte de um titular, será automaticamente substituído em definitivo pelo(a) suplente, que dará continuidade ao mandato até seu término, conforme Artigos 21, alínea ‘f’ e 22, §§1º e 2º.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar o orçamento anual do CCRCR a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral do CCRCR, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro,

RMF



podendo ser auxiliado por profissional competente de modo a expedir parecer circunstanciado, que será apresentado na AGO, recomendando-se de que o referido balanço e demais relatórios sejam aprovados, pela AGO;

- c) Fiscalizar a observância do orçamento (quando existir), aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial do CCRCR, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- d) Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, esporadicamente independente de convocação ou solicitação para o fiel exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

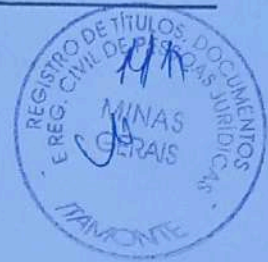
Art. 36 – A eleição para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Art. 19, alínea 'a', em pleito amplamente divulgado na jurisdição do CCRCR, estabelecido pelo Art. 3º.

Art. 37 – Só serão empossados(as) aos cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, os(as) associados(as) que estiverem em conformidade com os Artigos 10 e 14.

Art. 38 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os membros condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e à fé pública.

Art. 39 – A forma de eleição tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal será por aclamação, onde segundo a ordem do dia do Edital de Convocação, será(ão) apresentado(a)(s) ou por livre manifestação dentre os associados presentes, em conformidade com os Art. 10.

AMF



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;

Seção I Do Exercício social

Art. 40 – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à AGO, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último exercício pela Diretoria Executiva.

Art. 41 – O CCRCR não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins do CCRCR.

Seção II Do patrimônio

Art. 42 – O patrimônio do CCRCR se destina, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

RME



f) Outras rendas eventuais.

Parágrafo único – São fontes de recursos para manutenção do CCRCR todas aquelas acima relacionadas.

Seção III Do Fundo Especial

Art. 43 – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do caixa da entidade, movimentado diretamente pela Tesouraria, poderá ser constituído ao patrimônio do CCRCR um Fundo Especial, destinado a ser utilizado no custeio da promoção e capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos.

Parágrafo único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente artigo, será objeto de proposta da Tesouraria à Diretoria Executiva, que o submeterá à apreciação da AGE para discussão e homologação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Extinguir-se-á o CCRCR, somente nos casos legais ou por deliberação da AGE, realizada extraordinariamente para este fim, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo aprovada pela maioria ou por unanimidade dos presentes.

Art 45- Contra o Racismo e a Intolerância:

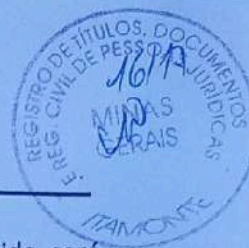
Compromete-se a promover um ambiente inclusivo e diversificado, rejeitando de forma intransigente qualquer forma de discriminação, seja racial, étnica, religiosa, de gênero ou de qualquer outra natureza.

Art 46 - Sem Fins Políticos ou Religiosos:

Não temos qualquer afiliação política ou religiosa. Mantendo independência total de partidos políticos e instituições religiosas, garantindo nossa imparcialidade na busca por soluções para os desafios sociais.

Art. 47 A escrituração contábil se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

RME



Art. 48 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos do CCRCR, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, o direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar o CCRCR nos custos delas decorrentes.

Art. 50 – Todos os cargos diretivos ou consultivos do CCRCR são exercidos em caráter de gratuidade/voluntariedade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo único – Não é proibida, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto o(a) titular ou vice Tesoureiro(a), além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto(s) ou prestação(ões) de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 51 – Os integrantes da Diretoria Executiva, de departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas às do CCRCR.

Art. 52 – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos do CCRCR.

Art. 53 – Não é proibido, porém, os integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos (municipal, estadual ou federal), serão afastados das suas funções/obrigações no CCRCR, por todo o período de pré-candidatura, e se eleitos, deverão requerer licença pelo período correspondente ao seu mandato no cargo público.

Art. 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, serão submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

RME

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO

CNPJ nº 71.203.913/0001-53
ITAMONTE-MG



Art. 55 – O presente Estatuto consolidado, devidamente assinado pela Diretoria Executiva acompanhada do(a) Advogado(a), foi aprovado pela Assembleia Geral realizada aos dois de dezembro de dois mil e vinte e três neste município de Itamonte, Estado de Minas Gerais e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório competente.

Itamonte, 02 de Dezembro de 2023



Romario Meireles Fonseca

ROMARIO MEIRELES FONSECA

Presidente

CPF 113.589.506-60

Dian Arthur Delmonte

Dian Arthur Delmonte

Tesoureiro

CPF 085.315976-92

Elisabete Maria da Fonseca

Elisabete Maria da Fonseca

Secretária

CPF 045.798.636.07

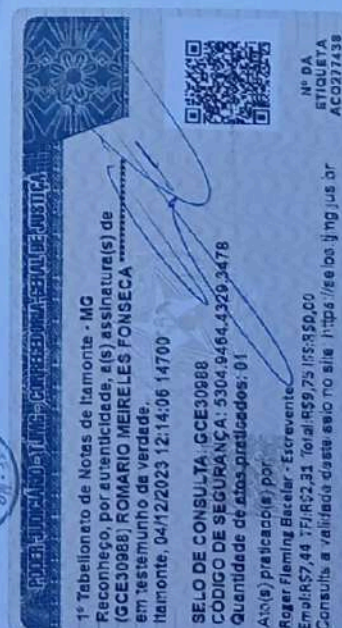
Vinícius Romanelli Mota

Advogado

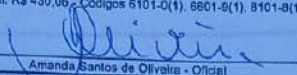
OAB/MG 210.002

Vinícius Romanelli Mota

Advogado OAB/MG 210.002



PROTOCOLO: 2919 | REGISTRO: 230 - AV 13
Livro AB | FOLHA: 103/119 | DATA: 07/12/2023
Cotação: Emol.: R\$ 306,46 - TFC: R\$ 105,24 - Recomp.: R\$ 18,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 430,06 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(17)


Amanda Santos de Oliveira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itamonte - MG

SELO DE CONSULTA: FWP68331
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3673754350427037
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Santos de Oliveira - Oficial
Emol.: R\$ 324,82 - TFC: R\$ 105,24
Valor Final: R\$ 430,06

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



15.343.263/0001-701
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITAMONTE/MG
Amanda Santos de Oliveira - Oficial
Rua Presidente Vargas, 48
Itamonte - MG
Cep 37486-000

ROMÁRIO MEIRELES FONSECA
Presidente
CPF 113.589.208-80

Dian Arthur Delmonite
Tecnólogo
CPF 085.31597-92

Elisabete Maria da Fonseca
Secretária
CPF 042.788.626-07

7ª Juíza Romilda de Faria
Advogada
CPF 042.788.626-07

Vinicius Romaneli Mota
Advogado OAB/MG 210.002